



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Odilon de Araújo, nº 1296, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.017-280
Telefone: , - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 540/2020

Processo nº 54000.093121/2020-78

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES REPRESENTATIVA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA

A Superintendência Regional do INCRA no Estado do Piauí, faz saber que se acham abertas, a partir da data de publicação deste edital, as inscrições para o credenciamento de entidades representativas dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária, que poderão firmar Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disponibilizar equipe técnica habilitada na elaboração de projeto completo de engenharia, acompanhamento e fiscalização das obras das unidades habitacionais, conforme os termos e condições previstos neste edital, bem como no Decreto 9.424, de 2018, além de outras legislações aplicáveis à matéria.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o credenciamento de entidades representativas dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária que tenham interesse em celebrar possíveis e futuros acordos de cooperação técnica visando à disponibilização de equipe técnica habilitada na elaboração de projeto completo de engenharia, acompanhamento e fiscalização das obras das unidades habitacionais da área de jurisdição da Superintendência Regional do INCRA no Estado, na forma do inciso IV do artigo 9º do Decreto 9.424, de 26 de junho de 2018.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento de credenciamento todas as entidades indicadas no artigo 9º da Instrução Normativa nº 101/2020 que representem os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária.

2.2. A participação no presente chamamento de credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.3. O ato de credenciamento não confere o direito à celebração do Acordo de Cooperação Técnica com o INCRA, ficando a sua efetivação condicionada à avaliação da oportunidade e conveniência por parte da autarquia.

2.4. Não poderão participar do presente chamamento de credenciamento entidades representativas dos beneficiários que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, as que estejam com o direito de licitar e contratar suspensas e as que estejam inscritas em cadastros de inadimplência ou de impedimento em celebrar ou receber recursos oriundos do Orçamento Geral da União - OGU, a exemplo do CEPIM, SIAFI, SICAF, CADIN e Plataforma + Brasil, assim como que tenham as mesmas restrições em nome de dirigentes e de responsáveis técnicos.

2.5. Para comprovação da regularidade das entidades participantes, a Comissão, como condição prévia ao exame da documentação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento de credenciamento ou a futura celebração do acordo de cooperação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) SIAFI;
- f) Plataforma + Brasil;
- g) CADIN; e
- h) CEPIM.

2.5.1. Poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

3. DAS INSCRIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento/formulário de credenciamento, cujo modelo integra este edital como Anexo A, devidamente preenchido e subscrito pelo requerente. A entrega do citado requerimento, acompanhado da documentação relacionada no subitem 3.2 a seguir, poderá se dar:

3.1.1. Pessoalmente, no horário das 08h às 17h no protocolo da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Piauí, localizada na Av. Odilon de Araújo nº 1296, bairro Piçarra - Fone: (86) 3222-1553 / 3221-6310 / 3221-6183.

3.2. O requerimento deverá estar instruído com:

3.2.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição da diretoria em exercício;

3.2.2. prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

- 3.2.3. documento que comprove a nomeação de seu gestor máximo;
- 3.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.2.5. certidão de regularidade perante o FGTS;
- 3.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,
- 3.2.7. apresentação de Carta de Intenções, incluindo breve apresentação da organização, indicação do tempo de atividade e dos territórios onde atua, bem como esclarecimentos sobre possível experiência técnica envolvendo a construção de unidades habitacionais;
- 3.2.8. comprovação de que a entidade participante possui profissional(is) disponível(is) habilitados para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto pleiteado, não sendo necessário o vínculo empregatício ou societário, bastando a existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum.
- 3.2.9. atestado(s) que comprovem que a entidade e/ou seu respectivo responsável técnico indicado pela entidade elaborou, nos últimos 05 (cinco) anos, projeto de engenharia, acompanhamento, construção e fiscalização de obras de unidades habitacionais, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) ART(s) emitido(s) pelo CREA.
- 3.3. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, devendo o interessado ser notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as informações e documentos devidamente corrigidos, após o que, persistindo a falha documental, o requerimento de credenciamento será indeferido.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento da(s) entidade(es) será realizado por uma comissão de servidores da Superintendência Regional do INCRA do Piauí formalmente constituída que procederá a avaliação técnica pertinente dos documentos descritos abaixo:
- 4.1.1. Declarações, certidões, contratos etc que comprovem experiência em projetos ou programas que envolvam ações de construções de habitações e de seu responsável técnico, com o respectivo ART, na forma prevista nos itens 3.2.8 e 3.2.9.
- 4.1.2. Carta de Intenções, incluindo breve apresentação da organização, indicação do tempo de atividade e dos territórios onde atua, bem como esclarecimentos sobre possível experiência técnica da entidade e do respectivo responsável técnico, com vínculo, na forma prevista no item 3.2.9 envolvendo a construção de unidades habitacionais.
- 4.1.3. Todas as certidões de regularidade elencadas nos itens 3.2.4. ao 3.2.7.
- 4.2. Serão selecionadas para serem credenciadas todas as entidades representativas dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária que apresentarem a documentação especificada de forma completa e rigorosamente em conformidade com o disposto no item 4.1.1 a 4.1.3 deste instrumento, sendo, portanto, considerado inabilitado aquele que apresentar a documentação de forma incompleta ao aqui estipulado.

4.3. O credenciamento será formalizado mediante a assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo do Anexo B, a ser homologado pelo Superintendente Regional.

4.4. As entidades cuja Proposta de Credenciamento for aprovada assinarão o Termo de Credenciamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação para essa finalidade, o qual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado e desde que haja motivo justificado aceito pela Comissão.

5. DO PRAZO DO EDITAL

5.1. O presente edital para credenciamento de entidades representativas dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma vez por igual período, a contar da data de sua publicação.

5.2. Além da publicação do edital no site do INCRA, deverá ser afixada cópia do instrumento convocatório em mural da Superintendência Regional, próprio para este fim, situado em local acessível aos beneficiários da reforma agrária.

5.3. Qualquer entidade que cumprir as condições estabelecidas neste edital poderá, durante o prazo de vigência, solicitar seu credenciamento.

6. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

6.1. O credenciamento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

6.2. O representante da entidade responsável pela entrega dos documentos e das informações para fins de credenciamento deverá comprovar seu vínculo com a entidade, demonstrando os poderes para representá-la neste ato.

6.3. Respeitados o contraditório e a ampla defesa, a Superintendência Regional, por ato motivado, efetuará o descredenciamento da entidade que deixar de cumprir os requisitos previstos neste edital, ou que atentar contra as regras e princípios que orientam a Administração Pública.

6.4. O descredenciamento também ocorrerá quando for constatada, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado, ou qualquer outro fato desabonador que torne desaconselhável a futura parceria, devendo a Superintendência Regional motivar o ato que levou ao descredenciamento.

6.5. Da decisão de descredenciamento da entidade caberá recurso, observados os prazos constantes no item 7 deste Edital.

6.6. A Superintendência Regional do INCRA-PI poderá, a seu critério, realizar novo credenciamento sempre que necessário.

6.7. O credenciamento é condição prévia para a celebração de acordo de cooperação entre o INCRA e a entidade parceira.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Do ato de indeferimento da proposta de credenciamento ou de descredenciamento da entidade, que deverá ser motivado, é cabível a interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, sob pena de preclusão.
- 7.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Superintendência Regional do INCRA-PI.
- 7.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.
- 7.4. O recurso poderá ser apresentado pelo Correio ou pessoalmente, no protocolo da Superintendência Regional do Piauí.
- 7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.6. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.7. Não haverá reapreciação de recursos nem caberá novo recurso da decisão de inadmissão ou improvimento do recurso.

8. DA ESCOLHA DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

8.1. Após o credenciamento, o INCRA utilizará seus mecanismos próprios de decisão para realizar a escolha da entidade que poderá celebrar Acordo de Cooperação Técnica visando a disponibilização de equipe técnica habilitada na elaboração de projeto completo de engenharia, acompanhamento e fiscalização das obras das unidades habitacionais da área de jurisdição da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Piauí.

9. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. As entidades credenciadas poderão formalizar parceria com o INCRA por meio de acordo de cooperação e de plano(s) de trabalho específico(s) para cada demanda, conforme a sua capacidade operacional, e os modelos gerais constantes das minutas anexas ao presente edital, desde que esteja válido o respectivo credenciamento.
- 9.2. Após atendimento das exigências deste edital para credenciamento, poderá ser dado início ao processo de celebração do Acordo de Cooperação Técnica com a entidade credenciada, caso seja de interesse da Administração Pública.
- 9.3. O acordo de cooperação será acompanhado por seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho e deverá prever a demanda, o local, o período de execução das atividades e a capacidade operacional.
- 9.3.1. O plano de trabalho a ser apresentado pela entidade parceira deverá conter as seguintes metas:
- 9.3.1.1. indicar o nome e qualificação do técnico habilitado, o qual deverá ser credenciado junto ao INCRA;
- 9.3.1.2. apresentar indicar os modelos de autoconstrução assistida ou autogestão, com regras claras de participação do beneficiário;
- 9.3.1.3. elaborar projeto arquitetônico e de engenharia ou projeto técnico simplificado com cronograma físico e financeiro, construído de acordo com a realidade do assentamento, e especificação das etapas da obra;

- 9.3.1.4. emitir atestes de execução das etapas de construção;
 - 9.3.1.5. apresentar mapa georreferenciado de localização das unidades habitacionais elaborado pela Entidade;
 - 9.3.1.6. realizar reunião orientadora com os beneficiários;
 - 9.3.1.7. emissão de anotação de responsabilidade técnica de execução e fiscalização da obra;
 - 9.3.1.8. emissão de anotação de responsabilidade técnica pela elaboração do projeto arquitetônico de engenharia ou do projeto técnico simplificado com planilha orçamentária.
- 9.4. O acordo de cooperação deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do ajuste. Caso necessário a ampliação, redução ou exclusão de meta, a mesma será ajustada por meio de um novo plano de trabalho.
- 9.5. O credenciado deverá aguardar a assinatura do acordo de cooperação para iniciar a execução dos serviços.

10. DA DOCUMENTAÇÃO A SER FORNECIDA AO INCRA PARA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 10.1. Para assinatura do acordo de cooperação, além do cadastramento válido, serão exigidos os documentos a seguir, de acordo com o artigo 61 §1º da Lei 8666, de 1993:
- 10.1.1. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
 - 10.1.2. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - 10.1.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - 10.1.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
 - 10.1.5. Comprovação de que a entidade representativa dos beneficiários funciona no endereço por ela declarado; e
 - 10.1.6. Declaração do proponente de que dispõe de todos meios para aquisição dos recursos materiais e humanos considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste edital.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, a administração pública federal poderá aplicar à entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

- 11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.
- 11.5. A sanção de suspensão temporária impede a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.
- 11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- 11.7. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Ministro de Estado.
- 11.8. Da decisão administrativa que aplicar as sanções de advertência e suspensão temporária caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.
- 11.9. Da decisão administrativa que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, cujo julgamento compete exclusivamente a Ministro de Estado.
- 11.10. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e na Plataforma + Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 11.11. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções acima previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.
- 11.12. Após aplicação definitiva das sanções de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, será aplicado o descredenciamento automático da entidade e do técnico à ela vinculado, sem prejuízo de ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos causados, mediante, visando reparação do dano ao erário.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço <http://incra.gov.br/pt/pi.html>.
- 12.2. As cláusulas e condições presentes no acordo de cooperação e respectivo plano de trabalho, conforme minuta constante no Anexo C deste edital, são parte integrante das condições,

exigências e diretrizes estabelecidas neste edital.

- 12.3. A seleção ou aprovação de propostas não obriga a Superintendência Regional do INCRA no Estado do Piauí a firmar acordos com quaisquer dos proponentes.
- 12.4. O acordo de cooperação será firmado de acordo com as orientações normativas e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta.
- 12.5. A celebração dos instrumentos ficará condicionada:
- 12.5.1. Ao atendimento das diretrizes estabelecidas no presente edital e seus anexos;
- 12.5.2. Ao registro e encaminhamento de todas as informações e documentações necessárias, segundo as orientações deste edital.
- 12.6. A Superintendência Regional do Piauí instaurará e instruirá processo administrativo destinado à formalização do acordo de cooperação formalizado em decorrência do credenciamento.
- 12.6.1. Os documentos do processo de credenciamento que sejam pertinentes ao proponente deverão instruir os autos destinados à celebração do respectivo acordo de cooperação, assim como deverá constar do processo administrativo respectivo nota técnica prévia ao ajuste.
- 12.6.2. A utilização da minuta do Acordo de Cooperação Técnica constante no Anexo C do presente Edital dispensa análise jurídica prévia do referido ajuste, salvo no caso de dúvidas jurídicas devidamente delimitada pela SR(24).
- 12.7. É de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente a Superintendência Regional do INCRA no Estado do Piauí toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.
- 12.8. Assinarão o instrumento, obrigatoriamente, os partícipes não sendo permitida assinatura mediante delegação, subdelegação e/ou procuração.
- 12.9. O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos após a publicação, pela Superintendência Regional do INCRA do Piauí, do respectivo extrato no Diário Oficial da União (artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014).
- 12.10. O presente edital poderá a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive por decisão unilateral da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Piauí, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.11. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados à área técnica responsável pelo programa e ações, exclusivamente por intermédio do seguinte endereço eletrônico: **credenciamento@tsa.incra.gov.br**.
- 12.12. O INCRA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 12.13. São anexos deste edital:
- Anexo A - requerimento de credenciamento;
 - Anexo B - termo de credenciamento;
 - Anexo C - minuta de Acordo de Cooperação Técnica; e
 - Anexo D - declaração sobre Instalações e Condições Materiais.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mendes Vasconcelos, Superintendente**, em 19/10/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7288615** e o código CRC **876A3983**.

ANEXO A

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos REQUERER, por meio do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Edital Nº 540/2020, divulgado pelo Superintendência Regional do INCRA no Estado do Piauí, juntando a documentação exigida assinada e rubricada.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

Tomamos conhecimento de todos os termos do instrumento convocatório que rege o presente Credenciamento, bem como seus anexos;

Disponibilizaremos estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do Credenciamento;

Responsabilizamo-nos pela legitimidade, validade e vigência dos documentos entregues a Superintendência Regional do INCRA no Estado do Piauí.

DECLARAMOS que as informações aqui prestadas refletem, com exatidão, a atual situação da entidade representativa dos beneficiários nesta data, e assumimos o compromisso de comunicar a Superintendência Regional do INCRA no Estado do Piauí, por escrito, qualquer modificação que ocorrer posteriormente.

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME DO/A REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO B

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1.984, revigorado pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1989, CNPJ nº. 00.375.972/0001-60, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Piauí, o Senhor Tiago Mendes Vasconcelos, Portaria/MAPA 199 de 02 de outubro de 2019, publicado no DOU 03/10/2019, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2005806 SSP/PI e do CPF nº 973.412.313-00, CREDENCIA, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto 9.424, de 2018, , a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária _ , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na _____, neste ato representada por seu _____, senhor _____, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0.000.000 SSP/___ e do CPF nº 000.000.000-00, conforme as condições estabelecidas no edital de credenciamento _____ e em seus anexos, o qual a credenciada declara conhecer e acatar.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi assinado o presente termo.

_____, ____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: RG: (CREDENCIANTE) CPF: RG: (CREDENCIADA)

TESTEMUNHAS:

1)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO C

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM AS ENTIDADES REPRESENTATIVA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1.984, revigorado pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1989, CNPJ nº. 00.375.972/0001-60, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Piauí o Senhor Tiago Mendes Vasconcelos, Portaria/MAPA 199 de 02 de outubro de 2019, publicado no DOU 03/10/2019, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2005806 SSP/PI e do CPF nº 973.412.313-00 e a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na _____, doravante denominada _____, neste ato representada por seu _____ brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0.000.000 SSP/___ e do CPF nº 000.000.000-00, considerando o constante no processo SEI nº _____, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disponibilizar equipe técnica habilitada na elaboração de projeto completo de engenharia, acompanhamento e fiscalização das obras de unidades habitacionais nos projetos de assentamentos da Superintendência Regional do INCRA-PI, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa a apoiar os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA quanto à construção e reforma de habitações rurais, por meio de

concessão de financiamento voltado à aquisição de materiais de construção e serviços para essa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, pelo Decreto nº 9.424, de 26 de junho de 2018, e pela Instrução Normativa Nº 101, de 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações comuns de ambos os partícipes:

- divulgar e orientar os beneficiários quanto aos critérios estabelecidos no Decreto nº 9.424, de 2018 e na Instrução Normativa nº 101/2020, para concessão do crédito habitação, esclarecendo o papel de cada agente envolvido, seus direitos e deveres e o planejamento, em conjunto com as famílias, das etapas de execução das obras de auto construção assistida.

- informar aos beneficiários o valor do crédito, o percentual do rebate e o prazo de carência.

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- designar, no prazo de dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso. Subcláusula única As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

São obrigações exclusivas da INCRA:

- realizar atualização cadastral dos beneficiários, nos termos previstos no artigo 12 do Decreto 9.424, de 2018;

- disponibilizar a modalidade de Crédito Habitacional aos beneficiários em uma única operação, dividida em duas parcelas, cada qual contemplando uma das etapas do cronograma físico financeiro da construção objetivada, sendo os percentuais de aproximadamente: Primeira parcela - 50%

(cinquenta por cento) do valor do crédito concedido e segunda parcela - 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito concedido;

- fiscalizar a conclusão de cada parcela por meio de amostragem obtida através de sorteio aleatório realizado por definição de regras simples, no âmbito da Superintendência Regional do Estado do Piauí, obedecendo o percentual da amostra já definido, por Projeto de Assentamento, utilizando-se um sorteio para cada etapa; e

- credenciar e orientar os profissionais habilitados que serão disponibilizados pela Entidade Representativa, quanto ao objetivo do crédito de instalação e as normas aplicáveis a operacionalização.

São obrigações exclusivas da Entidade Representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária _____ :

- disponibilizar técnicos habilitados sem ônus para o INCRA, os quais se responsabilizarão, no caso de construção, pelo projeto completo de engenharia bem como, também, pelo relatório técnico de acompanhamento e fiscalização da execução das obras nas modalidades Habitacional e Reforma Habitacional;

- emitir as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra, de elaboração de projeto, orçamento e execução, por assentamento;

- acompanhar e fiscalizar a execução de obras de autoconstrução assistida voltadas à concessão da modalidade de Crédito Habitacional;

- apresentar o Plano de Trabalho com as etapas da obra, o cronograma físico e financeiro construído de acordo com a realidade do assentamento e também um modelo de auto construção assistida, com regras claras de participação do beneficiário na construção de sua casa; e

- Realizar reuniões periódicas para discussão e monitoramento sobre o andamento das obras, com envolvimento das famílias beneficiárias no processo.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, ficando as despesas da publicação a cargo do INCRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Seção Judiciária Federal em , em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO D**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, para fins do Edital de Credenciamento nº: 540/2020, que a _____ (identificação da entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária): dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA